



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que *dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências*, para modificar o processo de cadastramento dos usuários de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, para modificar o processo de cadastramento dos usuários de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º.....

§ 1º O cadastro referido no *caput* deste artigo, que somente poderá ser realizado mediante comparecimento presencial do usuário, conterá, além do nome e do endereço completos:

I – no caso de pessoa física, o número do documento de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas administrado pela Secretaria da Receita Federal;

II – no caso de pessoa jurídica, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica administrado pela Secretaria da Receita Federal.



SF/20039.19154-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

..... (NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.



SF/20039.19154-31

JUSTIFICAÇÃO

Passados mais de dezesseis anos da entrada em vigor da Lei nº 10.703, de 2003, que prevê o cadastramento dos usuários de serviços de comunicações móveis na modalidade pré-paga, ainda são flagrantes as falhas nos sistemas das operadoras.

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com base nos relatórios de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), demonstrou irregularidades como um CPF associado a mais de mil linhas telefônicas distintas e mais de 200 mil cadastros sem nenhuma informação de CPF, nome ou endereço.

Essa situação alarmante obrigou a Anatel a formular um planejamento para o recadastramento de usuários de planos pré-pagos em todo o País, iniciado no último mês de abril.

É nesse sentido que apresentamos a iniciativa em tela.

Por meio dela, estamos exigindo que a habilitação dos serviços na modalidade pré-paga seja realizada apenas com a presença de seu titular, mantendo a obrigação da apresentação de CPF ou CNPJ para os diferentes casos, respectivamente pessoa física ou jurídica.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por crer que a proposta aperfeiçoa a legislação em vigor e que poderá ter impacto significativo no combate a delitos praticados com a utilização de terminais móveis pré-pagos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020

Senador ANGELO CORONEL



SF/20039.19154-31